

SEXTA-FEIRA – 13 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO N° 168

Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ PUBLICA:

■ **DECRETO Nº 3599/2024:** REGULAMENTA AS AÇÕES DE DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORGANIZA AS ATIVIDADES DURANTE A 7º CAVALGADA DE ANDARAÍ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ.

## IMPRENSA OFICIAL UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE

- Gestor(a): Wilson Paes Cardoso
- CNPJ: 13.922.570/0001-80
- Rua Marimbus, S/N Alto da Bela Vista
- Tel: (75) 3335-2119



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## DECRETO N°. 3.599, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

"Regulamenta as Ações de Diversos Setores da Administração Pública e Organiza as Atividades durante a 7<sup>a</sup> Cavalgada de Andaraí no âmbito do Município de Andaraí, e dá outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ANDARAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, e

**CONSIDERANDO** que ocorrerá no âmbito deste Município a 7<sup>a</sup> Cavalgada de Andaraí com a realização de desfile dos cavaleiros e amazonas pelas ruas da cidade e shows artísticos no Balneário Paraguaçu e no Complexo Econômico, Social, Recreativo e Educacional de Andaraí:

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar ações, organizar setores e administrar as vias públicas para viabilizar o supramencionado evento com a devida segurança inerente ao seu porte;

**CONSIDERANDO** ser dever do Chefe do Poder Executivo deste Município tomar as medidas preventivas cabíveis, de ordem pública, nas vias públicas do circuito da 7ª Cavalgada de Andaraí e de seu entorno.

## **DECRETA:**

- **Art. 1 -** Será realizada no dia 15 de setembro de 2024, a 7ª Cavalgada de Andaraí, que se dará com a realização de desfile dos cavaleiros e amazonas pelas ruas da cidade e shows artísticos no Balneário Paraguaçu e no Complexo Econômico, Social, Recreativo e Educacional de Andaraí.
- **Art. 2 -** Fica nomeada a comissão de coordenação da 7ª Cavalgada de Andaraí, que contará com os seguintes membros:
- I Marcelo Carpina
- II Osmundo Rabelo
- III Edileuza Oliveira
- IV Carlos Cardoso de Oliveira
- V Simone Mandinga
- VI Erivaldo Pereira Souza
- VII Ennio José Brito Santana
- VIII Ariele Santos Azevedo



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- IX Marivaldo de Oliveira Tanan
- X Murilo Santos Gonçalves
- XI Osvaldo Júnior Barbosa Ribeiro

**Parágrafo único** – A comissão ficará responsável por todo o apoio ao evento e a fiscalização do cumprimento desta regulamentação, podendo, para tanto, e se preciso for, mobilizar a estrutura da Administração Pública Municipal e solicitar apoio das Polícias Civil, Militar para garantir a segurança e o bom andamento do evento.

- **Art. 3 -** O Trânsito e o estacionamento para os dias das festas serão disciplinados e ordenados pela Guarda Municipal e de Trânsito conforme a necessidade observada pela guarnição em atuação com o apoio da comissão de coordenação.
- **Art. 4 -** Fica vedada a circulação e estacionamento de veículos, bem como a carga e descarga, no Circuito do Desfile durante a sua realização, que ocorrerá a partir das 10:00h.

Parágrafo Único - Fica determinado com Circuito de Desfile o seguinte percurso:

- I Saída a partir do local de desembarque, nas proximidades do Posto 14, junto ao espaço preparado e sinalizado pela comissão do evento.
- II Adélia Ganem Souto;
- III Praça do Ferro Novo;
- IV Rua Santa Bárbara;
- V Largo do Luiz Viana;
- VI Praça da Bandeira;
- VII Rua Delsuc Moscoso;
- VIII Praça do Garimpeiro;
  - IX Praça Raul Dantas;
  - X Rua da Glória;
  - XI Rua Sempre Viva;
- XII Avenida Paraguaçu;
- XIII BA 142;
- XIV Balneário Paraguaçu;
- XV Retorno ao Complexo Econômico, Social, Recreativo e Educacional de Andaraí, pelo mesmo percurso.
  - **Art. 5 -** O desembarque dos animais ocorrerá nas proximidades do Posto 14, junto ao espaço preparado e sinalizado pela comissão do evento.
  - **Art. 6 -** A organização dos cavaleiros e amazonas para início do desfile ocorrerá às 09:00h, nas proximidades do Posto 14, junto ao espaço preparado e sinalizado pela comissão do evento.
  - Art. 7 O retorno do Balneário Paraguaçu deverá ocorrer impreterivelmente até as



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

17:00h.

**Art. 8 -** O embarque dos animais após o final do percurso deverá ocorrer impreterivelmente até as 19:00h, nas proximidades do Posto 14, junto ao espaço preparado e sinalizado pela comissão do evento.

**Parágrafo único -** Não será permitida a circulação de animais no Complexo Econômico, Social, Recreativo e Educacional de Andaraí após o horário de embarque.

- **Art. 9 -** A festa dançante que ocorrerá junto ao Balneário Paraguaçu, terá início às 14:30h e término às 16:30h, com show no mini trio.
- **Art. 10 -** A festa dançante ocorrerá junto ao Complexo Econômico, Social, Recreativo e Educacional de Andaraí, terá início às 19:00h e término às 00:00h.
- **Art. 11 -** Na área reservada para a realização do show artístico não poderá haver veículos estacionados, com exceção dos veículos que estiverem a serviço do evento.
- **Art. 12 -** Veículos com aparelhagem de som não serão permitidos conforme o Decreto Municipal n° 2.394/2021.

**Parágrafo único** – Em caso de desrespeito ao quanto disposto neste artigo, o infrator fica sujeito à condução do veículo até a delegacia local; apreensão do aparelho de som, bem como demais penas previstas em lei específica.

**Art. 13 -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ANDARAÍ/BA, em 11 de setembro de 2024.

**WILSON PAES CARDOSO** 

Prefeito Municipal